



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 23/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044402/2023-72

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME		CPF/CNPJ: 03.644.878/0001-58
Endereço: ALAMEDA DOS CANARINHOS, 231		Bairro: CHACREAMENTO RECANTO DA PAZ
Município: CALDAS	UF: MG	CEP: 37.780-000
Telefone: 35 99991-6630	E-mail: portodeareiasantarita@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DECIO CAIUBI RODRIGUES LEMOS		CPF/CNPJ: 005.253.326-34
Endereço: RUA COMANDANTE ARI LOPES BUONO, 148		Bairro: MARÇAL SANTOS
Município: POÇOS DE CALDAS	UF: MG	CEP: 37.701-398
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO PORTO PARAÍSO	Área Total (ha): 00h.60a.50c
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7993 Livro: 2"AQ" Folha: 149 Comarca: CALDAS	Município/UF: CALDAS

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151800-0A4B76C4A5B04CD7BB5A010385868522

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,06	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,06	ha	23	355.362	7.593.146

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Estruturas de apoio a extração de areia de leito de rio	0,06

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	
Mata Atlântica	Gramado		0,06

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/11/2023

Data da vistoria: 05/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 09/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2024

*Parecer emitido em substituição ao Parecer 16 ( doc SEI nº 785121314 ), com retificações , em decorrência de vistoria in locu realizada após peticionamento do Requerente.*

*Após manifestação procedemos vistoria presencial, acompanhado pela Requerente/empreendedora, na área proposta para implantação da medida compensatória, onde verificamos que a área antes interpretada como superfície de um lago, se tratava de um local de formato ovalado onde se fez o plantio de amendoim forrageiro, cuja reflectância se confunde com superfície aquática.. Dito isto, conclui-se que área em questão não apresenta qualquer irregularidade ambiental.*

## 2. OBJETIVO

*É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura de vegetal nativa em 0,06 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia do leito do Rio Pardo.*

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*O imóvel denominado Sítio Porto Paraíso, possui uma área escriturada de 0,6050 ha, equivalente à 0,0023 módulos fiscais, está situado no município de Caldas, que possui um remanescente de vegetação nativa da ordem de 12,10 %.*

*O proprietário concedeu anuênciam à empresa Porto de Areia Santa Rita para a utilização da propriedade para atividade de extração de areia conforme documento SEI 77481896.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151800-0A4B76C4A5B04CD7BB5A010385868522
- Área total: 0,6384 ha
- Área de reserva legal: 0,38 ha

- Área de preservação permanente: 0,5780 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,2500 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- ( X ) A área está preservada: 0,38 ha
- ( ) A área está em recuperação: 0,0 ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: 0,0ha

- Formalização da reserva legal:

- ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( X ) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

*A matrícula do imóvel foi registrada anteriormente ao marco legal de 22 de julho de 2008, sendo assim, foi possível a constatação de que as informações prestadas no CAR apresentado estão de acordo com a legislação vigente.*

*- Parecer sobre o PRA: O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA e será inserido como condicionante a formalização de processo, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão.*

*- Conclusão: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*Está sendo requerida a realização de intervenção ambiental em 0,060 ha de Área de Preservação Permanente na margem esquerda do Rio Pardo com vistas a instalação de estruturas de apoio a empreendimento minerário de extração de areia do leito daquele curso d'água.*

*Nesse trecho o Rio Pardo possui largura de aproximadamente 40,0 metros*

*A retirada do material ocorreria por meio de draga de sucção com escariificador constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados e terão tubulações de ferro fundido acopladas a bomba, podendo se locomover para acompanhar o movimento da plataforma, pois assim que a areia de um determinado ponto é esgotada, move-se toda a estrutura para que se inicie a extração em um novo local.*

*Após a dragagem da polpa no Rio Pardo, a mesma seria transportada através de tubulação para um pátio de estocagem situado à montante. Este pátio estaria situado a logo após a barranca na margem, logo após a barranca do rio, na faixa de preservação permanente. A água residuária seria escoada ao leito do Rio Pardo, depois de passar pela caixa decantadora, através de tubulação, restando no pátio somente o mineral extraído, que é caracterizado e qualificado para uso como agregado na construção civil.*

Taxa de Expediente: Foi apresentada uma taxa de R\$775,68 quitada através do DAE nº 1401316691560, pago no dia 07/11/2023..

Taxa florestal: Não se Aplica

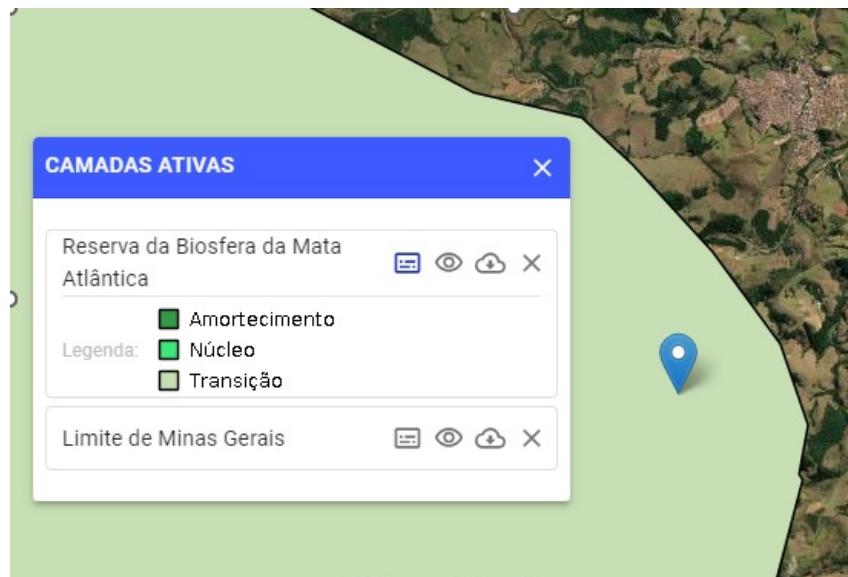
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se Aplica

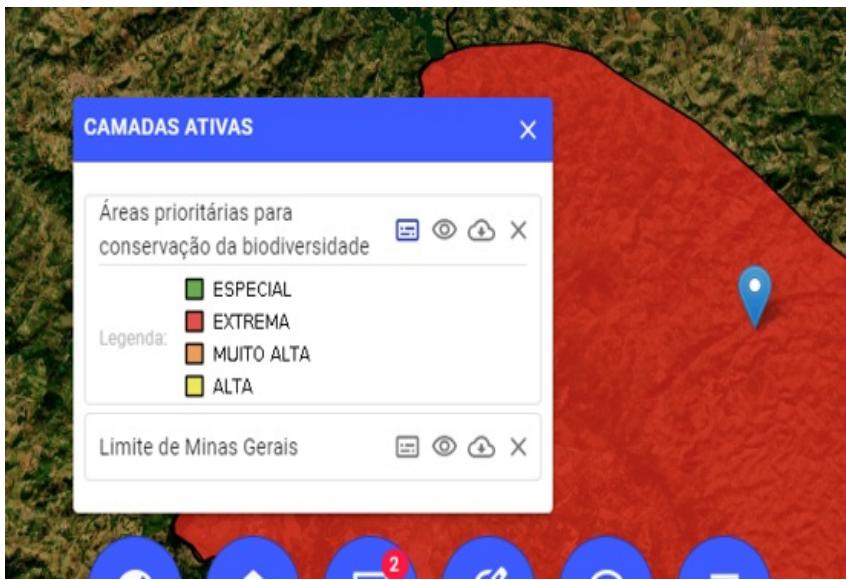
### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de prioridade Extrema para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;





Figuras 1 e 2 extraídas da Plataforma IDE/SISEMA

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerente classificou o empreendimento como sendo de classe 2 (M+P) e critério locacional 0 (zero), passível de LAS/Cadastro. Porém após conferência das informações prestadas e cruzamento com os critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017, foi constatado que o empreendimento possui critério locacional 1 por estar localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, passando assim a ser passível de licenciamento na modalidade LAS/RAS.

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção bruta :9.999 m<sup>3</sup>/ano.
- Atividades licenciadas: Não possui.
- Classe do empreendimento: 2 (M+P)
- Critério locacional: 1, localizado em área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não possui.

#### 4.3 Vistoria realizada:

*A vistoria foi realizada na data de 05/01/2024 na presença da requerente /empreendedora.*

*Na oportunidade foi verificado que se trata de imóvel do tipo "rancho" para lazer, situado na margem esquerda do Rio Pardo, hoje alugado para terceiros, onde não se pratica nenhuma atividade agrícola. Ali existe apenas uma edificação residencial, situada na margem do Rio, além de um pequeno pátio gramado (área requerida) e remanescente florestal).*

*Na oportunidade enfatizamos aos empreendedores a necessidade de um recuo mínimo de 10 metros da crista do barranco do rio para a implantação das estruturas. Também foi enfatizado que a proposta de local para implantação de medida compensatória era impossível de ser aceita, visto se tratar de APP demarcada como Reserva Legal em processo de recomposição e alvo de ação do Ministério Público da Comarca de Botelhos.*



Figuras 3 e 4: fotografias da área requerida tiradas durante a vistoria



*Figura 5- Imagem da propriedade*

#### **4.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** *O local apresenta Topografia plana.*
- **Solo:** *Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo LVd2.*
- **Hidrografia:** *O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas - GD6 ( bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pardo e Mogi Guaçu).*

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** *O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Possui fragmento de mata ciliar seguindo à margem do Rio Pardo.*
- **Fauna:** *A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna. - Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, avifauna, invertebrados e mastofauna.*

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** *Foi verificada a inexistência de melhor alternativa técnica /locacional para a instalação do empreendimento em questão, já que a área foi escolhida por ser consolidada, plana e ser a única parte do imóvel que faz conexão com a poligonal da ANM nº 831.813/1999.*

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

*A pós a realização da Vistoria, e a análise do acervo técnico apresentado, emitimos ofício de Informação complementar no sentido da realização de correções sobre dois itens.*

*A primeira retificação solicitada foi no sentido de se posicionar o pátio com as estruturas com um recuo de no mínimo 10 metros da margem do rio, que foi atendida.*

*O segundo item que pedimos retificação foi quanto ao local para implantação da Medida Compensatória*

pela intervenção em APP, que, ao final, concluimos ter sido plenamente atendido.



Figura 6- Imagem da propriedade eda área diretamente afetada

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS :

Inicialmente foi proposta a compensação no Sítio Beira Ria, situado no Município de Botelhos, a qual não foi aceita por se tratar de área já objeto de Termo de Compromisso de Recomposição junto ao IEF, com acompanhamento do Ministério Público.

Após a solicitação de de Informação Complementar foi apresentada nova proposta no mesmo imóvel em área fora de APP e posteriormente uma última proposta.

Nesta última, foi proposta a Medida Compensatória num imóvel do pai da empreendedora, localizado no município de Poços de Caldas, denominado Gleba 9, no Condomínio rural Morada dos Pássaros, tendo como referência o ponto de coordenadas UTM . 23 k, X- 347.324 Y- 7.587.112, trata-se de área de preservação permanente com 0,06 ha, cobertos por vegetação rasteira, em imóvel pertencente ao pai da empreendedora, situado no município de Poços de Caldas, denominado Gleba 1 no Bairro Morada dos Pássaros. O PTRF apresentado prevê o reflorestamento da área de 0,06 ha com o plantio de 100 mudas, de 20 diferentes espécies florestais em espaçamento 3 x 2 m, e os devidos tratos culturais de modo a garantir a efetiva implantação dom mesmo.



*Figuras 7 e 8- Imagens do Google Earth da área proposta para compensação pelas intervenções.*

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

*Os impactos ambientais potenciais da atividade dizem respeito , basicamente a erosão do solo e a contaminação do mesmo e das águas por óleos e graxas das maquinas e equipamentos a serem utilizados. Para Mitigar esses impactos devem ser adotadas as seguintes Medidas Mitigadoras.*

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;*
- *Construção de caixa de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);*
- *Deverá ser construída paliçada ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineralício na APP restante, direcionando toda a água residuária para a caixa de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.*
- *Não armazenar nas APPs óleos e graxas nem mater nesses locais maquinas e equipamentos;*

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

## **Relatório**

Foi requerida por **PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.644.878/0001-58, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,06 ha, para construção de estruturas de apoio a extração de areia de leito de rio, na propriedade denominada “*SITIO PORTO PARAÍSO*”, situada no Município de Caldas/MG, inscrita do CRI sob o 7993 Livro: 2”AQ” Folha: 149.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental.

Foi verificado tratar-se de empreendimento passível de LAS/RAS.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 831.813/1999 na fase atual de concessão de lavra.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário da área para Extração Mineral, mediante contrato de arrendamento.

É o relatório, passo à análise.

## **Análise**

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de construção de estruturas de apoio a extração de areia de leito de rio.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 lista as atividades passíveis de intervenção em área de preservação permanente consideradas de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

### **II - de interesse social:**

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Por sua vez, a mesma Lei Estadual permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de interesse social:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora*

*e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:: I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção em APP, sem supressão, pelos motivos expostos no parecer e aprovou os estudos técnicos apresentados e as medidas mitigadoras. As medidas compensatórias estão em conformidade a Legislação (Resolução CONAMA nº. 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019) e se encontram dentro de área de preservação permanente e dentro da mesma sub-bacia hidrográfica. Foi constatando, ainda, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e compensatórias, assim como as condicionantes estabelecidas e aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no documento autorizativo de intervenção ambiental.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental, ou seja, até 05/10/2030.

## **7. CONCLUSÃO**

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha de área de preservação permanente – APP, para instalação e manutenção de estruturas de apoio a atividade de extração de areia em leito de rio, localizada na propriedade propriedade Porto Paraíso, nas coordenadas Referência UTM X-335.362 Y- 7.593.126, desde que cumpridas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias abaixo listadas.*

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### ***Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental***

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
-------------	-----------------------------------	---------------

1	<i>Implantar e manter as estruturas resguardando um distância mínima de 10 metros da barranca do Rio Pardo.</i>	na implantação e operação
2	<i>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo</i>	de acordo com o PTRF
3	<i>Apresentar relatório anual de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias, incluindo anexo fotográfico</i>	anualmente
4	<i>Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineralício na APP restante, direcionando toda a água residiária para o curso d'água, passandoantes pelas caixas de decantação;</i>	na implantação
5	<i>Não armazenar/manter estacionados maquinas, equipamentos , óleos e graxas nas APPS;</i>	na operação
6	<i>Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.</i>	na operação
7	<i>Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.</i>	na implantação e operação
8	<i>Adotar Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.</i>	na operação
9	<i>Construir caixa de decantação, nas quais toda a água residiária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residiária não poderá escoar pelas margens).</i>	na implantação e operação
10	<i>Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais-programa-deregularizacao-ambiental-p">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais-programa-deregularizacao-ambiental-p</a></i>	30 dias

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se Aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*Não se Aplica*

## 10. CONDICIONANTES

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Juvenal Nogueira Marques**  
**MASP: 1020912-0**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**  
**MASP: 1.221.221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Nogueira Marques, Gerente**, em 27/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87575558** e o código CRC **207C37EB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0044402/2023-72

SEI nº 87575558